

PROCESSOS ON-LINE:N.º 2272/19
N.º 6346/19

PROTOCOLOS:N.º 15.789.939-2
N.º 16.114.087-2

PARECER CEE/CEIF n.º 467/2020

APROVADO EM 01/12/2020.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

– ESCOLA RURAL MUNICIPAL ADÃO JOSÉ SCHERER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CAPANEMA

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMÃ SANTA RITA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – LAPA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES e MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental –Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

PROCESSOS ON-LINE 2272/19 e outro

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, artigos 16, 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação dos cursos:

(...)

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE 2272/19 e outro

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino que não apresentam todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por período inferior a dez anos e o prazo para a renovação de autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por período inferior a cinco anos.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO EDUC. INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ENS. FUND. – ANOS INICIAIS
2272/19	E R M Adão José Scherer – EI EF	Capanema /Francisco Beltrão	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 05 anos De 03/02/20 a 02/02/25	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
6346 /19	E M C Irmã Santa Rita — EI EF	Lapa /Área Metropolitana Sul	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22

PROCESSOS ON-LINE 2272/19 e outro

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/16, 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF